



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 715/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação mútua com a Associação Reciclanip, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e Lei, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Reciclanip, visando à coleta de pneus inservíveis.

Artigo 2º - Será designado um local para ser o centro de coleta, destinado a receber os pneus inservíveis, o qual será denominado de **PONTO DE COLETA DE PNEUS**.

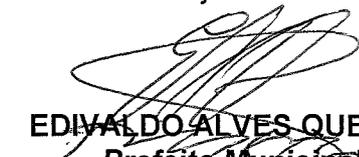
Artigo 3º - O Convênio a ser firmado não poderá extrapolar o período de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por Decreto, antes da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Mútua.

Artigo 5º - A assinatura do Convênio não ensejará em nenhum ônus para a Administração Pública Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e nove.


EDIVALDO ALVES QUEIROZ
Prefeito Municipal